

POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL
QUARTEL DO COMANDO GERAL
GABINETE DO COMANDANTE

PORTARIA/PMDF Nº 199 DE 29 DE OUTUBRO DE 1998.

Dispõe sobre a obrigatoriedade do Policial Militar se identificar nos estabelecimentos bancários, quando portando arma de fogo em trajes civis.

O COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições que lhe conferem o Art. 4º da Lei nº 6.450 de 14 de outubro de 1977,

Considerando a necessidade dos Policiais Militares, mesmo de folga, portarem arma de fogo;

Considerando que a ASBAN (Associação do Bancos do Distrito Federal), expõe a necessidade da identificação funcional pelo policial militar, portador de arma de fogo, ao ingressar em estabelecimento bancário dotado de porta de segurança com detetor de metais,

RESOLVE:

Artigo 1º - Determinar a todo Policial Militar, em trajes civis, ao adentrar em estabelecimento bancário portando arma de fogo, identificar-se ao funcionário indicado pelo respectivo banco.

Parágrafo único - Da mesma forma, na mesma situação, dever-se-á apresentar sua identidade funcional, o policial militar fardado, quando solicitado.

Artigo 2º - Determinar que todo policial militar em trajes civis, portador de arma de fogo, porte sua identidade funcional.

Artigo 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Quartel do Comando Geral, em 29 de outubro de 1998.


DANIEL DE SOUZA PINTO JÚNIOR - CEL QOPM
COMANDANTE GERAL

BCC Nº
196, DG

04 NOV 98